

jurisprudência deste Tribunal em relação à matéria, conforme julgamentos dos processos TC-025243/02603 (Tribunal Pleno, em Sessão de 15 de outubro de 2003; Relator Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga), TC-006738/02604 (Sentença singular, publicada no DOE de 14 de fevereiro de 2004, exarada pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga), e TC-016529/02609 (Tribunal Pleno, em Sessão de 13 de maio de 2009; Relator Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho), entre outros. Cabe, entretanto, avaliar os outros aspectos atinentes às contradições detectadas na redação editalícia e ao excesso de especificação dos itens que deverão cumprir a cota básica, na medida em que restaram modificados pela Prefeitura Municipal, inclusive com a inserção de novos produtos. Quanto a eventuais divergências detectadas, entendendo que não possuem envergadura suficiente a determinar nova paralisação do procedimento licitatório, na medida em que poderiam ter sido solvidas por intermédio de pedido de esclarecimentos, pela via administrativa. Sobre o excesso de especificações, muito embora as representantes tenham realizado pesquisa de mercado com o intuito de demonstrar da restrição devida causada pelas características exigidas no Edital, verifico que o ato convocatório não estipula valores nutricionais fixos, mas, sim, intervalados, o que repercute na ideia de ampliação da competitividade. Nesse cenário, o pleito da empresa Comercial João Afonso Ltda. de permitir, no ato de chamamento, a participação de marcas específicas vai de encontro à jurisprudência desta Casa que impede qualquer indicação a fabricante/fornecedor predeterminado, de forma direta ou indireta. Assim, ante a ausência de elementos que comprovem, de forma cabal, direcionamento e restrição por ventura causados a partir de excessos cometidos nas descrições dos produtos colocados em disputa, a análise adequada necessita de maior dilação probatória, capaz de demonstrar o real impacto na competitividade do presente certame, factível apenas de apreciação no rito ordinário. Nessa conformidade, deixo de adotar medida no sentido da suspensão do certame. Não obstante, recebo as matérias como Representações, nos termos do artigo 214 de nosso Regimento Interno, as quais deverão ser instruídas pela Fiscalização competente, com ciência eletrônica desta decisão ao representante e à representada. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integral da decisão e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publicar-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
Expediente: TC-01994.989.20-5.
Representante: Mobil Comercio de Móveis e Serviços de Móveis Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.
Responsável: Felipe Augusto – Prefeito.
Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 34/2020, promovido pela Prefeitura de São Sebastião, tendo por objeto registro de preços para aquisição de móveis.
Valor Estimado: Não informado
Adaptação: Não há registros cadastrados no E-TCESP.
Data de Abertura: 24/08/2020.

1. RELATÓRIO
 - 1.1. Trata-se de representação de MOBIEL COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA, contra o edital do Pregão Presencial nº 34/2020, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, tendo por objeto registro de preços para aquisição de móveis.
 - 1.2. A sessão pública de abertura dos envelopes está marcada para ocorrer no dia 24/08/2020, às 13:30 horas.
 - 1.2. A Representante, em apertada síntese, reclama dos seguintes aspectos do edital:
 - a) Exigência de atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento total do objeto (subitem 8.2.4.1).
 - b) Ausência de especificação dos tributos para comprovação da regularidade fiscal estadual.
 - c) Excesso de documentação técnica (laudos, certificações e pareceres técnicos) e exiguidade de prazo para sua obtenção (subitem 8.2.4.2).
 - d) Falta de clareza quanto ao impedimento de licitar e contratar com a Administração (subitem 3.2.3 e 3.2.4 "a").
 - e) Proibição da desistência de proposta (subitem 9.15).
 - f) Imposição de penalidade excessiva (subitem 14.1 e 14.1.2) e superior ao parâmetro legal (subitem 14.1.1).
 - g) Exigência de documentos para habilitação inexistentes no edital (subitem 9.20).
 - h) Cerceamento de peticionamento de controle social (subitem 10.2 e 10.3.5).
 - i) Assevera que há restrição ao ato de apresentação de eventuais impugnações.
 - j) Falta de critérios para aferição da qualificação econômico-financeira das licitantes.
 - 1.3. Nestes termos, requer seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.
2. DECIDIDO
 - 2.1. A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos da representante nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno.
 - 2.2. A concessão da medida liminar de paralisação do certame é ato que se impõe para afastar possíveis impropriedades trazidas pela Representante, em sede do exame sumário do processamento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório. Cumpre verificar dentre as objeções oferecidas, se há sinais de irregularidades no edital para que se expeça a medida liminar.
 - 2.3. Nessa conformidade, as críticas levadas a efeito pela Representante quanto à exigência de atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento total do objeto e exiguidade de prazo para obtenção de laudos e certificações, apresentam indícios de inobservância ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e à jurisprudência desta E. Corte de Contas.
 - 2.4. Tais questões mostram-se suficientes, a meu ver, para uma intervenção deste E. Tribunal com o intuito de obstaculizar o prosseguimento da licitação, para análise em sede de Exame Prévio de Edital, por estar caracterizados indícios de ameaça ao interesse público.
 - 2.5. Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 24/08/2020, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado.
 - 2.5. Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍZ ANTÔNIO para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93.
 - 2.6. Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que as cópias do Edital acostadas aos autos pela representante correspondem fielmente à integralidade do Edital original.
 - 2.7. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que

judgar oportunos em relação às impugnações ofertadas pelos representantes.

Outrossim, alerto que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital (ou confirmação de autenticidade da cópia trazida pelo representante) poderá implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Alerto o responsável da Representada que, caso exerça a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STJ, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deve encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação na imprensa oficial, sendo que a ausência do atendimento desta determinação incidirá, igualmente, na aplicação de penalidade nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminham-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica, do d. Ministério Público de Contas e da Secretaria-Diretoria Geral.

Publicar-se.

PROCESSO Nº: TC-025955.989.19-9
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
RESPONSÁVEL: JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
ATUAL SECRETÁRIO: JEAN GORINCHTEYN
ORGANIZAÇÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM
RESPONSÁVEL: RONALDO RAMOS LARANJEIRA (Diretor Presidente)
ENTIDADE GERENCIADA: AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME MARIA ZÉLIA
MATÉRIA: REPASSES AO TERCEIRO SETOR – CONTRATO DE GESTÃO (PROCESSO SPDOC Nº 1859963/2019)
EXERCÍCIO: 2019
VALOR: R\$ 219.322.920,00
ADVOGADOS: ANDRÉ LUIZ PEREIRA (OAB/SP 172.287) / ANDERSON VIAR FERRARES (OAB/SP 206.326) E OUTROS
VISTOS.
A Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, por seu advogado, solicita dilação de prazo para apresentação de justificativas (evento 49).
Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis.
Transcorrido o prazo, remetem-se os autos à PFE e ao MPC, nos termos dos artigos 60 e 69, II, do RITCEP.

Publicar-se.

Expediente: TC-019871.989.20-8.
Representante: Marcela Furlan Baggio.
Representada: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.
Responsável: Gabriel Carvalhaes Rosatti – Prefeito.
Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 20/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de programas de computador (cessão de direito de uso de softwares – sistemas informatizados integrados) por prazo determinado, incluindo a prestação dos respectivos serviços técnicos especializados consistentes na instalação, implantação, conversão, migração de dados, treinamento de funcionários para operação dos sistemas, atualização e manutenção técnica e legal (quando necessário), suporte técnico dos respectivos sistemas informatizados integrados e documentação dos softwares.
Valor Estimado: R\$ 614.916,67.
Advogados: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979); Mario Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP 184.897).
Vistos.
1. RELATÓRIO
1.1. Trata-se de representação de MARCELA FURLAN BAGGIO contra o edital do Pregão Presencial nº 20/2020, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍZ ANTÔNIO, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de programas de computador (cessão de direito de uso de softwares – sistemas informatizados integrados) por prazo determinado, incluindo a prestação dos respectivos serviços técnicos especializados consistentes na instalação, implantação, conversão, migração de dados, treinamento de funcionários para operação dos sistemas, atualização e manutenção técnica e legal (quando necessário), suporte técnico dos respectivos sistemas informatizados integrados e documentação dos softwares.
A sessão pública de abertura dos envelopes está marcada para ocorrer no dia 21/08/2020.
1.2. A Representante, em breve síntese, reclama dos seguintes aspectos do edital:
a) aglutinação em lote único de diversos sistemas de informática (softwares) de naturezas distintas, comprometendo a competitividade da licitação;
b) critério de julgamento pelo menor preço global;
c) inconsistências nos pagamentos previstos e incompatibilidade com o prazo de vigência de 12 (doze) meses do contrato;
d) ausência de informações indispensáveis quanto ao treinamento de pessoal e serviços de instalação e migração da base de dados, prejudicando a correta elaboração de propostas.
1.3. Nestes termos, requer a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.
É o relatório.
2. DECIDIDO
2.1. A concessão da medida liminar de paralisação do certame é ato que se impõe para afastar possíveis impropriedades trazidas pelos Representantes, em sede do exame sumário do processamento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório. Cumpre verificar dentre as objeções oferecidas, se há sinais de irregularidades no edital para que se expeça a medida liminar.
2.2. Nessa conformidade, observo que as impugnações anotadas pela Autora quanto a possível aglutinação de serviços de naturezas distintas no objeto e ausência de informações indispensáveis à correta elaboração de propostas, fornecem indícios de contrariedade ao artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.
2.3. Tais circunstâncias mostram-se suficiente, a meu ver, para uma intervenção deste E. Tribunal com o intuito de obstaculizar o prosseguimento da licitação, para análise em sede de Exame Prévio de Edital.
2.4. Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 21/08/2020, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado.
2.5. Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍZ ANTÔNIO para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93.
2.6. Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que as cópias do Edital acostadas aos autos pela representante correspondem fielmente à integralidade do Edital original.
Alerto o responsável da Representada que, caso exerça a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório

em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STJ, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deve encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação na imprensa oficial, sendo que a ausência do atendimento desta determinação incidirá, igualmente, na aplicação de penalidade nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminham-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do d. Ministério Público de Contas.

Publicar-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-003346.989.20-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA
INTERESSADO(A): MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR: DF-05
Como resultado da 1ª Fiscalização Quadrimestral, a equipe da DF-05 produziu o relatório constante destes autos (evento 17), cujo conteúdo do conhecimento aos interessados, informando que esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, servindo como alerta, já que será objeto de análise nas fiscalizações subsequentes das contas da Prefeitura de 2020, ocasião em que também serão observadas as correções realizadas acerca dos apontamentos em apreço. Ressalto que, após o fechamento da instrução do exercício pela Fiscalização, serão os responsáveis a oportunidade de apresentação de defesa e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.

Publicar-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-003222.989.20-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
INTERESSADO(A): DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal
ADVOGADOS(A/S): (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROZZI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO MEDEIROS (OAB/SP 290.085)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR: UR-03
Como resultado da 1ª Fiscalização Quadrimestral, a equipe da UR-03 produziu o relatório constante destes autos (evento 26), cujo conteúdo do conhecimento aos interessados, informando que esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, servindo como alerta, já que será objeto de análise nas fiscalizações subsequentes das contas da Prefeitura de 2020, ocasião em que também serão observadas as correções realizadas acerca dos apontamentos em apreço. Ressalto que, após o fechamento da instrução do exercício pela Fiscalização, serão os responsáveis a oportunidade de apresentação de defesa e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.

Publicar-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-014063.989.20-8
ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADOS: FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (OAB/SP 210.899) / LIVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE (OAB/SP 317.158)
INTERESSADO(A): MARCELO KNOBEL
ASSUNTO: Acompanhamento Especial - COVID-19 - Julho/2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR: UR-03
PROCESSO PRINCIPAL: 4127.989.20-0
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19 no âmbito da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos (evento 31), relativos ao período de julho de 2020, cujo conteúdo do conhecimento aos interessados para que adotem as medidas saneadoras pertinentes. Alerto que após o fechamento das informações em itens específicos do Relatório da Fiscalização no Balanço Geral do Exercício de 2020 da Universidade, quando, então, os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.

Publicar-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-002792.989.20-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS
ADVOGADO: HELIO JACINTO (OAB/SP 127.628)
INTERESSADO(A): RUY DIOMEDES FAVARO - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR: UR-02
Como resultado da 1ª Fiscalização Quadrimestral, a equipe da UR-02 produziu o relatório constante destes autos (evento 16), cujo conteúdo do conhecimento aos interessados, informando que esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, servindo como alerta, já que será objeto de análise nas fiscalizações subsequentes das contas da Prefeitura de 2020, ocasião em que também serão observadas as correções realizadas acerca dos apontamentos em apreço. Ressalto que, após o fechamento da instrução do exercício pela Fiscalização, serão os responsáveis a oportunidade de apresentação de defesa e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.

Publicar-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-002948.989.20-7
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
INTERESSADO(A): CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR: UR-02
Como resultado da 1ª Fiscalização Quadrimestral, a equipe da UR-02 produziu o relatório constante destes autos (evento 15), cujo conteúdo do conhecimento aos interessados, informando que esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, servindo como alerta, já que será objeto de análise nas fiscalizações subsequentes das contas da Prefeitura de 2020, ocasião em que também serão observadas as correções realizadas acerca dos apontamentos em apreço. Ressalto que, após o fechamento da instrução do exercício pela Fiscalização, serão os responsáveis a oportunidade de apresentação de defesa e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.

Publicar-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-003285.989.20-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA
INTERESSADO(A): MARCOS DONIZETI OLIVATTO - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR: UR-02
Como resultado da 1ª Fiscalização Quadrimestral, a equipe da UR-02 produziu o relatório constante destes autos (evento 17), cujo conteúdo do conhecimento aos interessados, informando que esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, servindo como alerta, já que será objeto de análise nas fiscalizações subsequentes das contas da Prefeitura de 2020, ocasião em que também serão observadas as correções realizadas acerca dos apontamentos em apreço. Ressalto que, após o fechamento da instrução do exercício pela Fiscalização, serão os responsáveis a oportunidade de apresentação de defesa e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.

Publicar-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-003360.989.20-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADOS(A/S): WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUÍZ MARI PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO WILLAS BROS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDREA LUÍZA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178)
INTERESSADOS: ORLANDO MORANDO JUNIOR (Período de 01/01/2020 a 18/01/2020 e de 26/01/2020 a 30/04/2020)
MARCELO DE LIMA FERNANDES (Período de 19/01/2020 a 25/01/2020)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR: DF-04
Como resultado da 1ª Fiscalização Quadrimestral, a equipe da DF-04 produziu o relatório constante destes autos (evento 17), cujo conteúdo do conhecimento aos interessados, informando que esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, servindo como alerta, já que será objeto de análise nas fiscalizações subsequentes das contas da Prefeitura de 2020, ocasião em que também serão observadas as correções realizadas acerca dos apontamentos em apreço. Ressalto que, após o fechamento da instrução do exercício pela Fiscalização, serão os responsáveis a oportunidade de apresentação de defesa e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.

Publicar-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-003234.989.20-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ADVOGADOS(A/S): (OAB/SP 78.130) / (OAB/SP 87.306) / (OAB/SP 104.831) / (OAB/SP 115.388) / (OAB/SP 164.175) / (OAB/SP 236.211) / VANESSA APARECIDA POLETTINI (OAB/SP 240.904) / ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA (OAB/SP 244.269) / (OAB/SP 247.839) / JOELMA FRANCO DA CUNHA (OAB/SP 251.046) / CLAREANA FALCONI MAZOLINI VEDOVOTO (OAB/SP 251.883) / ELSÉU DAUAD ASSUNÇÃO VASCONCELOS (OAB/SP 238.214) / TANIA MARA ROSSI DE OLIVEIRA SAKZEMIAN (OAB/SP 293.639) / SANDRA MARIA PALMERI FELIZARDO (OAB/SP 299.486) / (OAB/SP 313.791)
INTERESSADO(A): CARLOS NELSON BUENO - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR: UR-19
Como resultado da 1ª Fiscalização Quadrimestral, a equipe da UR-19 produziu o relatório constante destes autos (evento 42), cujo conteúdo do conhecimento aos interessados, informando que esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, servindo como alerta, já que será objeto de análise nas fiscalizações subsequentes das contas da Prefeitura de 2020, ocasião em que também serão observadas as correções realizadas acerca dos apontamentos em apreço. Ressalto que, após o fechamento da instrução do exercício pela Fiscalização, serão os responsáveis a oportunidade de apresentação de defesa e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.

Publicar-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-002721.989.20-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA
ADVOGADO: MOACIR FERNANDO THEODORO (OAB/SP 291.141)
INTERESSADO(A): CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR: UR-19
Como resultado da 1ª Fiscalização Quadrimestral, a equipe da UR-19 produziu o relatório constante destes autos (evento 16), cujo conteúdo do conhecimento aos interessados, informando que esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, servindo como alerta, já que será objeto de análise nas fiscalizações subsequentes das contas da Prefeitura de 2020, ocasião em que também serão observadas as correções realizadas acerca dos apontamentos em apreço. Ressalto que, após o fechamento da instrução do exercício pela Fiscalização, serão os responsáveis a oportunidade de apresentação de defesa e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.

Publicar-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-002715.989.20-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIÓGA
ADVOGADO: ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES (OAB/SP 63.061)
INTERESSADO(A): CAIO ARIAS MATHÉUS - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR: UR-20
Como resultado da 1ª Fiscalização Quadrimestral, a equipe da UR-20 produziu o relatório constante destes autos (evento 17), cujo conteúdo do conhecimento aos interessados, informando que esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, servindo como alerta, já que será objeto de análise nas fiscalizações subsequentes das contas da Prefeitura de 2020, ocasião em que também serão observadas as correções realizadas acerca dos apontamentos em apreço. Ressalto que, após o fechamento da instrução do exercício pela Fiscalização, serão os responsáveis a oportunidade de apresentação de defesa e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.

Publicar-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-002978.989.20-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RILANDIA
INTERESSADO(A): FABIANA BARCELOS FERREIRA - Prefeita Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR: UR-11
Como resultado da 1ª Fiscalização Quadrimestral, a equipe da UR-11 produziu o relatório constante destes autos (evento 17), cujo conteúdo do conhecimento aos interessados, informando que esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, servindo como alerta, já que será objeto de análise nas fiscalizações subsequentes das contas da Prefeitura de 2020, ocasião em que também serão observadas as correções

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-MZPP-DLTC-6E06-6CYG